



REVISTA

TRANSGRESSÕES

CIÊNCIAS CRIMINAIS EM DEBATE

Políticas Penitenciárias e o Encarceramento Feminino: o aumento da taxa de mulheres presas e uma breve discussão sobre a construção de unidades penitenciárias femininas no Estado de São Paulo

Rodolfo Arruda

Professor Visitante no Programa de Pós-graduação em Sociologia da UFGD, Membro Pesquisador do Observatório de Segurança Pública da UNESP / Marília

Resumo

Este artigo parte de um balanço das discussões sobre políticas penitenciárias acerca do encarceramento feminino, tendo em vista a ênfase dada, no Estado de São Paulo, à construção de novas unidades penitenciárias especificamente femininas, como resposta às condições precárias das mulheres no ambiente carcerário. Conforme números oficiais, em uma década (2002 – 2012), o número de presas no país saltou de 5.800 para mais de 36.000 internas. A constatação de uma punitividade duas vezes maior incidindo sobre as mulheres ainda é um fenômeno pouco conhecido. Ainda são escassas as pesquisas sobre o processo de vitimização das mulheres, assim como o conhecimento acerca das trajetórias que envolvem as mulheres na economia criminal e conseqüentemente colocando-as como alvo preferencial de medidas encarceradoras. Diante deste cenário crítico, o governo estadual paulista tem intensificado a política de expansão de vagas no sistema prisional, e, neste contexto, a construção de unidades femininas tem sido oferecida como uma tentativa de resposta adequada e humanizada para contemplar a condição feminina no cárcere. A investigação provisória deste artigo aponta para fragilidades e inconsistências incorporadas nos modelos de unidades especificamente femininas como cárceres compatíveis com as questões de gênero.

Palavras-chave: Encarceramento feminino. Políticas penitenciárias. Penitenciárias femininas.

1. INTRODUÇÃO

O crescimento acelerado das taxas de encarceramento feminino no Brasil, e mais especificamente, no Estado de São Paulo, tem chamado cada vez mais a atenção do debate público em torno dos problemas e dinâmicas perversas associadas à condição da mulher no cárcere. Conforme números oficiais do INFOPEN – MJ, em uma década (entre 2002 – 2012), o número de presas no país saltou de aproximadamente 5.800 internas para mais de 36.000 mulheres presas. Em termos proporcionais, este aumento absoluto significou o dobro de representatividade das mulheres no sistema prisional, que, em 2002, correspondia a 3,3 % da população total de encarcerados no Brasil, saltando para 6,7 % em 2012. O aumento vertiginoso de internas colide diretamente com um cenário dramático das condições de encarceramento no país, o qual se torna mais agravado dada as particularidades de gênero em instituições prisionais sabidamente masculinas e masculinizantes¹ (CHIES; COLARES, 2010, p.411).

Como mostra de forma ampla a literatura relacionada ao tema do encarceramento feminino, a condição vulnerável da mulher no cárcere é tradicionalmente silenciada por conta de sua baixa representatividade no conjunto da população encarcerada e por uma construção de gênero que desassocia a figura feminina dos atos de criminalidade. Este contexto favorece que mulheres cumpram penas em situações degradantes e com pouca visibilidade² a respeito dos processos de vitimização que sofrem no interior do sistema de Justiça Criminal. De modo geral, a luta pela conscientização desta problemática tanto por parte do poder público, como por associações e entidades defensoras de direitos, tem se concentrado do esforço de elaborar um diagnóstico destas condições desumanas das mulheres encarceradas e, por meio desta maior visibilidade, operar transformações nas políticas criminais e penitenciárias de modo a erradicar essas formas de violências e violações de direitos que vitimizam mulheres nas instituições penais brasileiras.

Como aponta um dos principais relatórios sobre mulheres encarceradas no Brasil:

¹ Masculinas porque os arranjos institucionais e arquitetônicos tomam como base o corpo do homem como medida para todas as coisas, e masculinizantes porque a forma de proceder e de exercer o poder estruturada na figura masculina domina o ambiente e se opõe ao estereótipo feminino da docilidade, obediência e fragilidade.

² Como aponta o Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil (2007) CEJIL/ADJ/ITTC/CNBB/IDDD/CTV/IBCCRIM: Representando menos de 5% (2007) da população presa, a mulher encarcerada no Brasil é submetida a uma condição de invisibilidade, condição essa que, ao mesmo tempo em que é sintomática, “legítima” e intensifica as marcas da desigualdade de gênero à qual as mulheres em geral são submetidas na sociedade brasileira, sobretudo aquelas que, por seu perfil socioeconômico, se encontram na base da pirâmide social, como é o caso das encarceradas. (BRASIL, 2007, p.7).

No caso do encarceramento feminino, há uma histórica omissão dos poderes públicos, manifesta na completa ausência de quaisquer políticas públicas que considerem a mulher encarcerada como sujeito de direitos inerentes à sua condição de pessoa humana e, muito particularmente, às suas especificidades advindas das questões de gênero. Isso porque, como se verá no curso deste relatório, há toda uma ordem de direitos das mulheres presas que são violados de modo acentuado pelo Estado brasileiro, que vão desde a desatenção a direitos essenciais como à saúde e, em última análise, à vida, até aqueles implicados numa política de reintegração social, como a educação, o trabalho e a preservação de vínculos e relações familiares. (CEJIL/AJD/ITTC/IDDD/IBCCRIM, 2007).

Essa omissão histórica acerca do respeito aos direitos das mulheres no cárcere e a falta de observância dos requisitos mínimos da execução penal no caso das mulheres abrem campo para a discussão a respeito das políticas penitenciárias no país. Estas, tradicionalmente, contemplaram as dinâmicas masculinas, além de se mostrarem insuficientes para reformarem a condição dos cárceres no Brasil.

Neste artigo, pretendemos contribuir com o debate mais específico da temática do encarceramento feminino, colocando algumas reflexões mais amplas a respeito da política penitenciária no país e sobre a tendência nas políticas penais-criminais contemporâneas. Julgamos ser possível tensionar este campo de pesquisas acerca do encarceramento feminino tentando aproximar o fenômeno do crescimento recente das taxas de mulheres presas no Brasil ao debate a respeito da política afirmativa de construção de unidades femininas no Estado de São Paulo, fenômeno este que tem sido representado na retórica institucional como um processo de modernização e humanização do sistema prisional no país. Ao contrário desta faceta positiva defendida pelos gestores públicos, o artigo visa refletir que as decisões administrativas e investimentos de recursos que favorecem a construção de novas unidades femininas são uma forte evidência de uma política penitenciária afirmativa, em forte sintonia com a tendência de encarceramento em massa, justamente porque cria condições favoráveis para o encarceramento de mulheres, justamente na conjuntura em que a situação feminina no cárcere pode ser considerada uma das principais lutas para o desencarceramento³. No final do ano de 2012, o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) coligiu relatórios de todos estados brasileiros, referentes aos mutirões carcerários realizados em cada uma das unidades da federação,

³ Neste ponto, podemos considerar que o aprisionamento de mulheres, por questões inerentes de gênero que constituem as instituições prisionais masculinas, é cercado de problemas na execução penal, tal como CHIES (2009) chama de “sobrecargas” do encarceramento. Sob este aspecto, o sofrimento, as violências e múltiplas punições que sofrem nos presídios fundamentaria uma política penitenciária totalmente contrária à inauguração de unidades prisionais para mulheres. Ao contrário de repetir a solução da prisão para as mulheres, a condição feminina no cárcere poderia ser um dos primeiros passos para a desconstrução da prisão.

numa publicação intitulada O Raio X do sistema penitenciário brasileiro. O diagnóstico extraído ao final das 192 páginas do relatório, utilizando a própria expressão do então presidente do CNJ e do STF, Cezar Peluso, para definir situação do sistema penitenciário brasileiro foi: uma realidade perversa.

O adjetivo perverso tem a sua razão de ser ao caracterizar o sistema penitenciário brasileiro, pois, de modo geral, os problemas e as deficiências são graves e persistentes. A estrutura física das instituições é bastante deteriorada. Nos espaços insalubres das celas, os internos se encontram em situação de superlotação, convivendo, não raras vezes, em locais de pouca higiene, má ventilação e péssimas condições de habitação. As atividades sociais de educação e de reinserção social são insuficientes e as oportunidades de trabalho são escassas. À falta de programas sociais e de assistência médica adequada nas unidades, soma-se uma dificuldade crônica de controlar o ambiente prisional e de coibir as diversas formas de violência que perpassam as instituições totais. Para agravar ainda mais tal diagnóstico, tradicionalmente as prisões são espaços de pouca visibilidade, de modo que há pouco conhecimento de suas práticas autoritárias, poucas e esparsas informações sobre o seu funcionamento e acerca dos abusos cometidos em seu interior.

Se tal diagnóstico sobre os cárceres brasileiros é suficientemente conhecido da sociedade brasileira, não se pode dizer que o reconhecimento deste diagnóstico tem se convertido em vontade política e ações do governo brasileiro no sentido de reverter esse quadro. Sobre este aspecto, as políticas públicas especificamente voltadas para administração do sistema prisional no País ainda não têm sido capazes de alterar de modo significativo este quadro, seja no sentido de reformar os cárceres e humanizar as unidades, seja no sentido de promover uma política mais adequada que estabeleça parâmetros mais adequados para o uso das medidas penais, de forma a desafogar o sistema. Neste sentido, as políticas criminais ocupam posição de destaque, uma vez que é a partir delas que Estado brasileiro interfere diretamente no funcionamento da Justiça Criminal, sobretudo, nas estruturas de entrada e de saída do sistema prisional. No entanto, a tendência predominante neste campo foi o populismo penal e a tendência de endurecimento punitivo que aumentou a estrutura e a população prisional no Brasil de forma vertiginosa nas duas últimas décadas.

É justamente neste cenário de crescimento do sistema prisional no Brasil que o encarceramento feminino também tem ganhado contornos dramáticos. Inseridas nesta tendência de encarceramento massivo, as taxas de encarceramento feminino cresceram num ritmo acentuado, em níveis bastante superiores aos padrões masculinos.

Taxa percentual de Mulheres encarceradas no Brasil – 2000 - 2012

Ano	Número de Mulheres	População encarcerada	taxa %
2000	5.601	174.980	3,2%
2001	5.687	171.366	3,32%
2002	5.897	181.019	3,26%
2003	9.863	240.203	4,11%
2004	16.473	262.710	6,27%
2005	12.473	289.046	4,31%
2006	14.058	308.786	4,55%
2007	15.180	366.359	4,14%
2008	28.654	451.219	6,3%
2009	31.411	473.626	6,63%
2010	34.812	496.251	7,1%
2011	35.185	514.582	6,8%
2012	36.039	549.577	6,65%

Fonte: InfoPen – Sistema Integrado de Informações Penitenciárias. Ministério da Justiça. Relatórios 2000/2012. www.portal.mj.gov.br/main. Acesso em: 15/01/2013.

Este crescimento substantivo da taxa de mulheres encarceradas traz um conjunto de questões pouco exploradas pelo debate público e que necessitam de maior conhecimento e pesquisa. Ainda são pouco conhecidas as dinâmicas que motivaram esse crescimento e de que maneira estas ocorrências trazem impactos e fenômenos próprios da experiência feminina no cárcere. De acordo com a investigação desenvolvida neste artigo há uma lacuna considerável que separa as políticas públicas direcionadas à questão feminina no cárcere do conhecimento acumulado produzido sobre o cotidiano de penitenciárias femininas. Tal percepção é obtida a partir de um levantamento da produção bibliográfica sobre mulheres presas e um contraste com o delineamento das políticas penitenciárias desenvolvidas recentemente.

A aproximação destes dois planos (pesquisas recentes desenvolvidas X perfil das políticas penitenciárias) permite, neste artigo, levantar algumas problemáticas preliminares que orientam as discussões aqui apresentadas. Um primeiro elemento observado, é que, apesar do crescimento em proporção maior do que os homens, o foco das discussões em formulações das políticas penitenciárias continua associado às condições degradadas e aos elementos repressivos que norteiam a segurança pública no país. Isto faz com que elementos específicos do encarceramento feminino sejam

silenciados, contribuindo não apenas para a permanência de graves violações de direito no interior dos cárceres, mas também para a perda da possibilidade de se questionar a prisão num radicalidade maior. Neste sentido, tentaremos ensaiar um levantamento que mostra como os estudos de mulheres encarceradas contribuíram para dissolver as fronteiras tradicionais entre exterior e interior das prisões (CUNHA, 2004; GODOI, 2012).

Seguindo nesta proposta, consideramos que um debate sobre uma política criminal mais rígida sobre as mulheres passa por uma discussão que reexamina as teses e percepções sobre mulheres e criminalidade, ou dos contatos entre mulheres e economia criminal. Por fim, a discussão aqui apresentada se encerra com uma análise breve a respeito das formas e ações do Estado, por meio de decisões administrativas, estatutos e investimentos públicos, que tentam endereçar a questão da mulher encarcerada. Em conjunto, estas atitudes públicas têm se caracterizado pela escolha em construir unidades especificamente femininas, promovendo-as como modernização e humanização do sistema prisional. Embora tais atitudes políticas tenham relevância por trazer novas estruturas e melhorias em relação aos presídios mistos, uma análise mais crítica pode questionar essa tendência em vista de outras opções não encarceradoras.

Para desenvolvermos estas reflexões, faremos um recorte para as políticas penitenciárias colocadas em funcionamento no Estado de São Paulo. A situação de mulheres encarceradas em São Paulo apresenta aspectos reveladores sobre o encarceramento feminino no Brasil. Em primeiro lugar, o Estado paulista detém praticamente 1/3 (um terço⁴) da população de presas brasileiras. Além disto, São Paulo possui a maior estrutura física voltada tanto para as medidas socioeducativas quanto para o encarceramento feminino. Isto confere ao Estado um destaque no que diz respeito aos modelos institucionais que são desenvolvidos no país, bem como uma influência marcante nas políticas públicas que administram o sistema prisional em outros estados. Desta maneira, é possível constatar que São Paulo tem presença marcante no debate sobre o sistema prisional brasileiro e que, no caso do encarceramento feminino, tem oferecido elementos centrais para se discutir os problemas e os déficits institucionais que marcam a estrutura precária que caracteriza a condição feminina nos cárceres.

⁴ O Estado de São Paulo, por sua vez, concentra um total de 11.853 mulheres em situação de encarceramento, distribuídas em onze estabelecimentos prisionais (7 penitenciárias, dois centros de progressão penitenciária, duas colônias agrícolas ou industriais e 2 hospitais de custódia e tratamento penitenciário) o que equivale a 5,76% da população carcerária estadual. Porém, o Estado paulista tem capacidade para 7.533, acumulando desta maneira um déficit de 4.320 vagas no sistema, ou - 57,34% das vagas femininas do Estado. (DEPEN, 2011, p. 58).

1. POLÍTICAS CRIMINAIS, ENCARCERAMENTO FEMININO E VULNERABILIDADE

Tomando como ponto de partida a problematização mais tradicional que recentemente se colocou a respeito do encarceramento feminino, a saber, “por que recentemente tem ocorrido um aumento proporcional substantivo na taxa de mulheres encarceradas no Brasil?”, é possível analisar as percepções mais convencionais e até mesmo alguns aspectos da política criminal recente que recaem sobre as mulheres.

Como discutiram Soares e Ilgenfritz (2001), parte do crescimento desproporcional de mulheres no sistema prisional no Brasil se deve a um aumento do número de condenadas por crimes classificados como tráfico de drogas. Analisando as estatísticas do Estado do Rio de Janeiro, em 2001, as condenadas por tráfico de drogas representavam 56% da população prisional de mulheres. Já em 2011, segundo dados do Ministério da Justiça – InfoPen, o número de condenadas no Brasil já representava 65% (somando-se os crimes de tráfico internacional).

Diante destes dados, é razoável considerar que a utilização de medidas encarceradoras em maior grau em face das mulheres é algo que dificulta ainda mais as condições degradadas de encarceramento e o cumprimento da execução penal. Porém, quando avaliamos as políticas penais desenvolvidas no período, não é possível encontrar leis penais específicas ou uma política criminal direcionada que tenha incidido nas mulheres. Não sendo possível identificar tais elementos nas políticas penais, o que alguns trabalhos (SOARES, 2001; GORETE, 2012) sugerem a existência de um recrudescimento da justiça criminal, que opera com mais rigor sobre determinados grupos marginalizados da sociedade, operando um processo crescente de criminalização. Esta operação tem transformado a economia criminal nas grandes metrópoles gerando, de um lado uma militarização dos dispositivos de segurança pública, e de outro, uma especialização das redes que operam nos mercados ilegais, ilícitos e criminais (TELLES, 2009). Com base nestas considerações, é necessário investigar de que modo a rede de atividades que integra a economia criminal atinge as mulheres (por meio de companheiros, filhos, maridos, amigas, etc.), se existem processos de vulnerabilidade social (questões de gênero e classe social, inserção submissa nas redes criminais), e como o Estado atua reprimindo e aplicando a lei penal de forma indistinta e míope a estes condicionamentos.

Interessante notar que as balizas que direcionam o funcionamento do sistema de justiça criminal no Brasil são muito mais influenciadas pela ação da polícia do que pelos dispositivos legislativos.

Enquanto os juízes imaginam que têm um grande poder ao julgar e aplicar a pena, percebe-se que, na verdade, o poder está com o policial que efetua a prisão, que é o responsável pelo primeiro julgamento, realizado de acordo com as possibilidades de efetuar a prisão e, eventualmente, de acordo com a situação financeira do suspeito. Uma vez apresentado em juízo um preso em flagrante por tráfico, o magistrado não terá condições de perceber como ocorreu de fato sua prisão, pois ele depende exclusivamente da palavra do policial, que normalmente é a única testemunha arrolada pelo Ministério Público. (BOITEUX. et. al. 2009, p. 89).

Colocando de outra maneira, podemos pensar que a compreensão do fenômeno do aumento substantivo de mulheres encarceradas encontra explicações mais amplas, que se relacionam com o endurecimento penal e a tendência do encarceramento em massa, mas que não são completamente entendidos por apenas estes dois processos. Como discute Boiteux (2009), há outras dinâmicas envolvidas, tais como o papel dos policiais no exercício cotidiano do controle social, as formas específicas de funcionamento da justiça criminal que reconfiguraram a aplicação e negociação dos dispositivos legais, mudanças nas dinâmicas da economia criminal e a militarização dos dispositivos de segurança pública, dentre outros elementos⁵. Todos esses elementos seriam importantes para refletirmos a respeito das articulações e modos específicos de inserção das mulheres na economia criminal e em sua conseqüente criminalização, do que apenas atribuir o crescimento da população encarcerada feminina apenas relacionada ao advento de uma política penitenciária mais punitiva direcionada para mulheres. Esta constatação, além de mostrar a complexidade da questão do encarceramento feminino, ainda coloca a seguinte indagação: diante deste avanço de mulheres no sistema de justiça criminal, quais são as respostas oferecidas pelo poder público?

⁵ A este respeito, vale a pena retomar as reflexões de Telles (2012), Feltran (2012) e Teixeira (2012), quando discutem a noção de gestão dos ilegalismo, noção trabalhada a partir das reflexões de Michel Foucault em Vigiar e Punir, e que colocam a aplicação da lei em uma perspectiva problematizada, pensando nas negociações que podem ocorrer entre os agentes estatais e os alvos privilegiados da justiça penal, apontando, ao contrário de uma divisão rígida entre lei e delito, para as proximidades entre economia informal, mercados ilícitos e mercados legais.

2. CONSTRUÇÕES DE UNIDADES PENITENCIÁRIAS FEMININAS “ADEQUADAS AO GÊNERO”

Diante deste quadro deficitário da situação feminina nas instituições de controle do Estado de São Paulo, a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) tem se destacado no sentido de desenvolver uma política dedicada à expansão de unidades prisionais especificamente femininas. No caso da SAP, a análise das recentes Penitenciárias Femininas inauguradas aponta para um investimento crescente na temática das mulheres encarceradas por parte dos gestores públicos. Neste sentido, o estado paulista construiu unidades originariamente femininas, como as de Tremembé II, Tupi Paulista (inauguradas em 2011) e Pirajuí (inaugurada em 2012). Para reforçar essa percepção do investimento, das 7 unidades penitenciárias previstas no plano de expansão prisional em plena construção, a SAP pretende destinar 3 unidades como Penitenciárias Femininas (nas cidades de Guariba, Votorantim e Mogi Guaçu). Ainda são escassas as informações sobre o funcionamento destas novas unidades, e preliminarmente ainda se conhece muito pouco sobre as mudanças na arquitetura das unidades voltadas à condição feminina. Segundo o governo estadual paulista, as novas arquiteturas possuem áreas voltadas para a maternidade (berçário, creche, área de amamentação) e oferta de atividades sociais como biblioteca e padaria (para atividades laborais), etc. Tais medidas são divulgadas como indícios de um compromisso dos gestores públicos em reformar e humanizar as condições do encarceramento feminino. Todavia, ainda que seja prematuro tirar algumas conclusões, essas mudanças tiveram baixo impacto no panorama geral da situação da mulher presa no estado, sobretudo se tivermos em conta as carências existentes nos regimes menos duradouros, como CDP's e demais presídios da capital.

Outro ponto importante é relativizar as ações governamentais enquanto medidas de modernização e reforma dos cárceres. Se tomarmos as comunicações públicas desempenhadas pelo governo estadual e a retórica nelas contida, é possível encontrar, sem maiores dificuldades, um posicionamento de avaliar positivamente a ação de construção de novas unidades femininas. Neste caso, os agentes públicos tomam uma demanda histórica e legítima (de melhoria e de respeito às especificidades de gênero a respeito do encarceramento feminino), e a transformam em pedra de toque para o investimento e a inauguração de unidades prisionais, entendidas como uma política penitenciária adequada.

Numa publicação elaborada pela própria Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), em dezembro de 2011, o título da capa expõe essa visão expansionista e otimista em relação à reforma: “Expansão em Ação: o ineditismo fica por conta das unidades femininas.” No interior da revista, na reportagem principal anunciada em destaque na capa, há a descrição do plano do governo estadual de realizar, de forma inédita, o maior projeto de expansão prisional da história do país construindo 49 mil vagas. Segundo a argumentação dos próprios agentes públicos, tais investimentos são de suma importância não apenas para o sistema prisional paulista, mas para toda a sociedade, tanto em termos de segurança como para o bom andamento da execução penal. Curioso notar como, no interior deste projeto de expansão prisional, ganha destaque a questão das penitenciárias femininas.

Ainda que se possa defender a construção de penitenciárias específicas para mulheres, de acordo com nosso entendimento, é fundamental ter um posicionamento crítico, de modo a não confundir políticas penitenciárias com construção de unidades. Amplo debate sobre prisões no Brasil e no mundo (GARLAND, 2001, WACQUANT, 2009, CHANTRAINE, 2012) apontam que o encarceramento em massa tem sido um destaque contemporâneo de diversos países, com diferentes realidades sociais, caracterizando um retorno da instituição da prisão como uma forma política eficiente de gestão das populações redundantes (FOUCAULT, 1975, BAUMAN, 2008). Além disto, inúmeros trabalhos no país (DIAS, 2011, TEIXEIRA, 2012, BARROS, 2012) têm alertado que as decisões de construção de novas unidades ganham impulso justamente num contexto de ausência ou esvaziamento de políticas penitenciárias de médio e longo prazo.

Desde logo é importante lembrar, com base na literatura estrangeira (WACQUANT, 2009, GILMORE, 2007, BRAZ, 2009), as falácias e riscos implicados neste tipo de retórica institucional. Rose Braz (2009), num artigo intitulado, *Kinder, gentler, gender responsive cages: prison expansion is not prison reform*. (Gentis, amáveis e adequadas ao gênero: expansão prisional não é reforma prisional.) expõe de forma crítica a maneira eufemística pelas quais as prisões femininas foram ofertadas aos eleitores da Califórnia. Neste caso, largos recursos foram aplicados e antigos projetos de supervisão penal comunitária, baseadas em formas não encarceradoras, foram automaticamente desativadas (BRAZ, 2009). Ao lado de Braz (2009), Gilmore (2007) também mostra como a construção de prisões pode ser usada como estratégia econômica e política para contornar a estagnação econômica dos municípios do interior.

Estas experiências de políticas penitenciárias desenvolvidas em outros países podem contribuir para uma qualificação do debate nacional a respeito do que está em jogo quando se discute a construção de unidades prisionais femininas. Certamente, tais pesquisas ainda são bastante preliminares e, no Brasil, ainda são poucos trabalhos que descreveram e discutiram sobre a dinâmica, o funcionamento e a capacidade destas novas unidades de responderem adequadamente às críticas tradicionais endereçadas à questão do encarceramento feminino.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho apresentado tomou como ponto de partida o crescimento substantivo do número de mulheres encarceradas no Brasil. Como foi discutido, a questão é preocupante, pois não somente a condição feminina no cárcere requer cuidados especiais para se pensar os desafios e as políticas penitenciárias ao tema, mas também em razão de este encarceramento feminino crescer justamente num contexto de revigoração penal que se dá no Brasil e em outros países. A análise mostra como existem temas ainda pouco explorados e pouco conhecidos, como a compreensão mais acurada das mudanças ocorridas nas redes que operam os mercados ilícitos e criminais; e também de que modo as agências de justiça criminal (sobretudo as forças policiais) também participam deste processo na medida em que aplicam os dispositivos penais de forma seletiva e indiferente aos condicionantes sociais.

Ao lado destes desdobramentos, a oferta de construção de penitenciárias femininas tem sido a majoritária resposta estatal à crescente pressão colocada pelo aumento da população prisional feminina. Como se viu neste artigo, tal solução tem que ser avaliada com redobrada cautela, uma vez que os efeitos sociais do encarceramento (no caso feminino) são ainda reconhecidamente mais problemáticos e por conta de uma fragilidade ainda não suprimida sobre a veracidade destas instituições adequadas ao gênero.

O artigo não aborda muitas outras temáticas possíveis relacionadas ao encarceramento feminino, como questões de sexualidade, educação e trabalho nas unidades femininas, mas talvez tenha, em contrapartida, a contribuição de pensar a problemática apontando para outros recortes. Um deles supõe que, com o crescimento de

estudos sobre mulheres presas, boa parte das metodologias utilizadas para se investigar os ambientes prisionais será transformada ou sofisticada, por conta das dinâmicas impostas pela noção de gênero. Outro ponto a ser investigado diz respeito às análises mais amplas sobre o revigoramento penal e as tendências de encarceramento massivo que caracterizam a política criminal de diversos países (como por exemplo, Brasil e EUA). É uma questão a ser pensada se o crescimento de mulheres encarceradas, juntamente com a expansão de unidades femininas, não constitui um dos exemplos mais marcantes desta tendência penal punitiva e inadequada à realidade social a qual se aplica. Tal visão é reforçada quando se analisa a natureza das condenações que levam boa parte das mulheres aos cárceres (65% da população total de mulheres), geralmente crimes sem violência, ocupação de numa posição subalterna nas redes criminais e um histórico de vulnerabilidade social.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL), Ministério da Justiça (MJ), Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA). **Dar à Luz na Sombra:** Condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. Brasília, 2015. Série Pensando o Direito, no. 51.

CEJIL et al. Relatório sobre as mulheres encarceradas no Brasil.

CHIES, L. A. B.; COLARES, L. B. C. **Mulheres nas so(m)bras:** invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos. Estudos feministas, Florianópolis, 18(2), mai/ago, 2010.

COELHO, E. C. **A oficina do diabo e outros estudos sobre criminalidade.** Rio de Janeiro, Editora Record, 2005.

CUNHA, M. I. **As organizações enquanto unidades de observação e de análise:** o caso das prisões. Etnográfica, vol. VIII n. (1), Lisboa, 2004. Pp. 151-157.

DIAS, C.C.N. **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista.**

Universidade de São Paulo, Tese de Doutorado, São Paulo, 2011.

ESPINOZA, O. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo.** São Paulo, IBCCrim, 2004.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir.** Raquel Ramalhete. 21ª edição. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

GARLAND, D. **The culture of control: crime and social order in contemporary society.** Chicago: The University of Chicago Press, 2001.

_____(orgs.) **Mass imprisonment: social causes and consequences.** London: Sage Publication, 2001(a).

GOFFMAN, E. **Manicômios, Prisões e Conventos.** São Paulo: Editora Perspectiva, 1974.

HULING, T. **Building a prison economy in rural America.** In: MAUER, Marc. (org.) *Invisible Punishment.* New York: The New Press, 2003.

MARQUES, A. **Crime, proceder, convívio-seguro: um experimento antropológico a partir de relações entre ladrões.** Dissertação (USP – Universidade de São Paulo). São Paulo, 2009.

LEMGRUBER, J. **Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres.** 2ª ed. Rio de Janeiro, Editora Forense, 1999.

RAMALHO, J. R. **O mundo do crime: a ordem pelo avesso.** São Paulo. IBCCRIM, [1976] 2002.

SALLA, F. **"Novos e velhos desafios para as Políticas de Segurança Pública no Brasil."** Revista Brasileira de Ciências Criminais, ano 11, nº 43, 2003, Editora Revista dos Tribunais.

_____. **"Os impasses da democracia brasileira: o balanço de uma década de políticas para as prisões no Brasil."** Lusotopie, 2003 – 419-435.

_____. **"A pesquisa sobre as prisões: um balanço preliminar."** In: KOERNER, Andrei (org.) História da Justiça Penal no Brasil: Pesquisas e Análises. São Paulo: IBCCRIM, 2006.

_____. **"As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira"**. Sociologias, Porto Alegre, nº 8, dez, 2006.

_____. **"De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias em São Paulo"**. Revista brasileira de segurança pública, São Paulo, edição 01, 2007.

SILVESTRE, Giane. **Dias de visita: uma sociologia da prisão e das prisões em Itirapina.** Dissertação (UFSCar – Universidade Federal de São Carlos), São Carlos, 2011.

SINHORETTO, J.; SILVESTRE, G.; MELO, F.A.L. **O encarceramento em massa em São Paulo.** Tempo Social, São Paulo, v.25, n.1, jun. 2013. Disponível em: <
<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-20702013000100005>>. Acesso em: 13. Mar. 2014.

SOARES, B. M.; ILGENFRITZ, I. Prisioneiras: vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro, Garamond, 2002.

TEIXEIRA, A. **Construir a Delinquência, Articular a Criminalidade: um estudo sobre a gestão dos ilegalismos na cidade de São Paulo.** Tese (Doutorado em Sociologia). FFLCH São Paulo – 2012.

_____. **“Dispositivos de exceção e novas racionalidades do sistema punitivo: o surgimento do PCC e o modelo RDD”** Revista Perspectivas, São Paulo, vol. 36, jul/dez, 2009.

_____. **Do Sujeito de Direito ao Estado de Exceção: o percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro.** Dissertação (Mestrado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2006.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria.** André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2001.

_____. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2000.

_____. **Os condenados da cidade: estudos sobre marginalidade avançada.** Rio de Janeiro, Editora Revan, 2005.

_____. **“O lugar da prisão na nova administração da pobreza”.** Novos Estudos – Cebrap – nº 80, Março, São Paulo, 2008.

_____. **Forjando el Estado Neoliberal: workfare, prisonfare e insegurança social.** Prohistoria, Rosário, vol.16 jul./dez. 2011. Disponível em:
http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1851-95042011000200006&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 13.Mar.2014.

_____. **“The curious eclipse of prison ethnography in the age of mass incarceration”.** EthnoGraphy. Sage, December, v. 2(3), 2002

PRISON POLICIES AND WOMEN INCARCERATED: A BRIEF DISCUSSION FROM THE RISE OF WOMEN IN PRISON SYSTEM IN SÃO PAULO (2002 - 2012)

ABSTRACT

This article is based on an assessment of discussions on prison policies aimed at female incarceration, given the emphasis in the State of São Paulo on the construction of new specifically female prison units in response to the precarious conditions of women in the prison system. The provisional investigation developed in this research points to weaknesses and inconsistencies incorporated into models of units specifically female prisons as compatible with gender issues. Based in foreign discussions that questioned the images of women's prisons as "gentle, kind and appropriate to the genre," the research sought to investigate the fragility of these institutional models, questioning the emphasis on building new women's units in São Paulo (2002 – 2012).

Keywords: Female incarceration. Prison policies. Female prisons.